



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2020, DE LIBERAÇÃO DE PROFESSORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ** E O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO:

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEED/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.554.729/0001-96**, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, o Senhor **Ellen Gera de Brito Moura**, CPF nº 913.307.003-25, RG 1.718.170 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Poeta Mario Bento, 3165, Bairro São João, CEP: 64.046-440, nesta capital, doravante denominada SEDUC/PI, e o Estado de Sergipe, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA DE SERGIPE**, entidade da Administração Estadual Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada SEDUC/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 072.925.035-00, RG nº 264.398 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju, Sergipe, residente neste Estado, doravante denominada simplesmente **SEDUC/SE**, com sujeição ao art. 116 da Lei nº 8.666, PARECER PGE/PLC N. 1141/2020, ao **Processo Administrativo SEI/SEED/PI nº: 00011.010107/2020-99**, ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento, e a outras normas pertinentes, quando se aplicarem, em razão da necessidade de implementar um regime especial de aulas não presenciais no sistema de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19; resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

§1º. O presente Acordo de Cooperação Técnica Pedagógica implica na conjunção de esforços entre a **SEDUC/PI** e a **SEDUC/SE** para cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Piauí e de Sergipe, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Regimento Geral das Escolas Estaduais, no Estatuto do Servidor Público, no Estatuto do Magistério, no Código de Ética, nos decretos e instruções normativas pertinentes ao tema, para atendimento na Educação Básica das Redes Estaduais parceiras, notadamente no esforço comum de evitar a propagação da COVID-19 na rede de educação do país.

§2º. Também constituem objetivos do acordo:

Cooperar mediante intercâmbio de informações visando a execução do regime especial de aulas não presenciais no sistema de ensino;

Cooperar em boas práticas de gestão para a educação e atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitindo-se prorrogações, verificado o interesse público e a conveniência administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto ora acordado não implica no repasse de recursos entre os entes pactuantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS TERMOS ADITIVOS - Sempre que necessário, mediante proposta, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, bem como alterações no objeto, que deverão ser formalizados por Acordo Aditivo, que integrará este Acordo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à SEDUC/PI:

- A) Disponibilizar conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Piauí, para atendimento da rede de ensino da SEDUC/SE seja como conteúdo programático ou como recurso completar, a serem exibidos em rede de televisão aberta, rádios, sites e mídias sociais da PROPONENTE.
- B) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente do Plano de Trabalho;
- C) Apoiar todas as ações que se fizerem necessárias para o alcance das metas e ao bom desempenho, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- D) Divulgar os créditos da autoria da SEDUC/SE ou de seus parceiros que participam do programa, em todas as divulgações/veiculações, internas e externas, que envolvam o objeto do projeto;
- E) Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- F) Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- G) Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente instrumento à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei nº. 8.666/93; e,
- H) Acompanhar, por meio de Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela PROPONENTE na realização do objeto do presente instrumento.

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à SEDUC/SE:

- A) Compartilhar com a **SEDUC/PI** informações acerca do quantitativo de alunos beneficiados pela metodologia em questão;
- B) Disponibilizar bases de dados educacionais de interesse da **SEDUC/PI**, atinentes ao objeto deste Acordo;
- C) Divulgar os créditos da **SEDUC/PI** ou de seus parceiros que participam do programa em todas as divulgações que envolvam o objeto do projeto;
- D) Atender o que regulamenta a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- E) Não disponibilizar, compartilhar, vender ou comercializar os conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Piauí, sem anuência da **SEDUC/PI**;
- F) Utilizar a identidade visual e o nome do CANAL EDUCAÇÃO sendo autorizada a mudança apenas do nome da localidade (Estado);
- G) Aplicar estratégias pedagógicas para utilização do material cedido visando a consecução de resultados nas áreas finalísticas, como envolvimento do corpo docente, estímulo ao engajamento familiar e demais medidas necessárias;
- H) Acompanhar, e fazer cumprir todas as determinações contidas no presente instrumento, aprovados pela **SEDUC/PI**;
- I) Aplicar o objeto deste Acordo de Cooperação exclusivamente de acordo com a finalidade do Projeto;
- J) Acompanhar, por meio de Coordenador designado, as atividades desenvolvidas para a realização do objeto do presente Acordo;
- L) Acompanhar, fiscalizar, atestar e coordenar a execução das atividades;
- M) Criar banco de itens para suporte a simulados de avaliação de larga escala;
- N) Promover o intercâmbio de experiências pedagógicas e administrativas com a SEDUC/PI.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARCEIROS estabelecem que a verificação do cumprimento das metas e objetivos resultantes deste acordo, será feita por meio de relatórios a serem apresentados pelos partícipes até 20 (vinte) dias úteis antes do término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO

Os ACORDANTES se comprometem a divulgar o presente Acordo de Cooperação em seus respectivos sítios oficiais na Internet e em locais visíveis de suas sedes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do instrumento junto ao Diário Oficial do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, da LC nº 946/2020, logo após a formalização, este Acordo será imediatamente disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA E RESCISÃO

Os ACORDANTES estabelecem, de comum acordo, ser facultado ao PARCEIRO prejudicado considerar rescindido o presente ACORDO mediante simples comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO, caso o PARCEIRO inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro PARCEIRO;
2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor; e,
3. Demais hipóteses referidas na Lei aplicável em vigor, obedecidos aos procedimentos administrativos cabíveis.

Não obstante as hipóteses acima previstas, os ACORDANTES poderão, a qualquer tempo, sem motivo justificável, mediante comunicação prévia ao outro PARCEIRO, com antecedência de 30 (trinta) dias, denunciar a vigência do presente Acordo, devendo, ambos, respeitarem integralmente todos os Acordos do presente ACORDO até o término do prazo de pré-aviso fixado nesta Cláusula, considerando as atividades efetivamente realizadas enquanto vigente o ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LIMITES

Dos limites acordados entre as partes:

- Os ACORDANTES reconhecem e declaram que, sobre os materiais que sejam criados no âmbito do presente Acordo, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva de seus titulares.
- Os ACORDANTES assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente instrumento e pelo comportamento de seus respectivos empregados, prepostos ou subordinados.
- Cada PARCEIRO é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento.
- Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos entre os PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do preâmbulo deste Acordo, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.
- A aceitação, por qualquer dos PARCEIROS, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste ACORDO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.
- O presente Acordo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os PARCEIROS.
- Este instrumento obriga os PARCEIROS não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pelo o consentimento expresso da outra parte.
- No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ACORDO, os PARCEIROS se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo.
- Caso os PARCEIROS não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente ACORDO tornar-se-á automaticamente rescindido, nos Acordos do disposto na Cláusula Sexta, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Fica eleito o foro de Teresina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sem, contudo proceder, obrigatoriamente, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Teresina (PI).

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Secretário Estadual de Educação do Piauí

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHOSecretário de Estado da Educação, do Esporte e
da Cultura de Sergipe.**Testemunhas:**

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO** - CPF:072.925.035-00, **Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA** - Matr.0158401-4, **Secretário de Estado da Educação**, em 14/10/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA FAGUNDES PESSOA** - Matr.800315-2, **Testemunha**, em 14/10/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **KANDOLY BRENDA DE LIMA SILVA** - Matr.T.0819367-3, **Testemunha**, em 14/10/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718471** e o código CRC **616937FD**.